

## O AGIR COMUNICATIVO DE HABERMAS E SUA CONEXÃO COM MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÕES DE CONFLITOS.

Rodrigo Nunes Kops

**Resumo:** O presente artigo pretende abordar os principais aspectos da teoria da ação comunicativa de Habermas, passando pelos pontos mais críticos que se relacionam com a comunidade e sua influência da tradição. Ousadamente, trataremos sobre a linguagem tanto para Gadamer como para Habermas e o que os dois dizem sobre a sua importância nas relações entre falante e ouvinte. Procuraremos explicar alguns conceitos como o mundo da vida, objetivos e subjetivos. Focaremos principalmente no aspecto da relação interpessoal e nos atos de fala onde os participantes de uma interação assumem um papel de coordenação ao produzir relações interpessoais. Bem como fazer uma diferenciação entre dois tipos de racionalidade: a comunicativa e a sistêmica, sendo que o enfoque será mais na racionalidade comunicativa, pois acreditamos que essa possui uma maior relação com a mediação e a mediação comunitária para se chegar a um consenso, sem que precisamos recorrer ao Poder Judiciário. Mostraremos as diferenças do consenso estabelecido na comunidade, com o seu devido reconhecimento, e na esfera jurisdicional e a sua importância para a ação comunicativa. Analisar como toda essa teoria se conecta com as formas alternativas de resolução de conflitos, principalmente a mediação e a mediação comunitária. Sem deixar de lado a importância dessa teoria abordada para o Direito e também ressaltando a importância desse para a resolução de conflitos em uma sociedade.

**Palavras-chave:** Agir comunicativo. Linguagem. Consenso. Comunidade.

**Abstract:** The present article intends to approach the main features of Habermas's theory of communicative action, passing by the more critical points that relate to the community and its influence of the tradition. Boldly treat about language both to Gadamer as to Habermas and what they say about its importance in the relations between who speak and who listen. Explaining some concepts as the world of life, goals and subjectives. Focusing mainly in the aspect of interpersonal relation and in the speech acts where the participants of an interaction assume a coordinating role in producing

interpersonal relations. As well as do a distinction between two types of rationality: the communicative and the systemic, focusing more on communicative rationality, as we believe this has a higher relationship with the mediation and the community mediation to reach a consensus, no needing to appeal to the Judiciary. Demonstrating the differences of the consensus established in the community, with its due acknowledgment, and in the judicial sphere and its importance for the communicative action. Analyzing how all this theory connects with the alternatives ways of the conflict resolution, mainly the mediation and the community mediation. Without neglecting the importance of this theory used for the Law and emphasizing its importance for the resolution of conflicts in a society.

**Key words:** Communicative action. Language. Consensus. Community.

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente artigo intitulado “O agir comunicativo de Habermas e sua conexão com meios alternativos de resoluções de conflitos”, tem como finalidade demonstrar como essa teoria de Jurgen Habermas se relaciona com os meios alternativos de resoluções de conflito e o Direito, pretende-se ainda abordar os principais pontos dessa teoria da ação comunicativa.

Veremos as distinções que Habermas faz entre os tipos de ações com base na validade do discurso, que nos servirão de base teórica para podermos analisar as interações comunicativas e suas possibilidades de consenso, são elas: a) ação versus discurso; b) ação manipulativa versus comunicação sistematicamente distorcida; c) ação comunicativa versus estratégia; d) ação orientada para o entendimento versus ação consensual.

Abordaremos o que Habermas a sua proposta de separação entre dois tipos de racionalidade a comunicativa e a sistêmica. Onde vamos explicar como a primeira seria caracterizada. Faremos uma análise sobre a teoria da ação comunicativa sobre como ela poderia reestabelecer o diálogo quando há algum conflito entre o falante e o ouvinte.

Mostraremos o que seria o mundo da vida na visão Habermasiana e onde as práticas da linguagem se encontrariam, através das tradições e costumes. Ousadamente, tentaremos conectar sobre o que Gadamer escreve sobre a linguagem onde essa se encontra e faz ter sentido somente numa troca de percepções que ocorre com o diálogo.

Mostraremos a distinção entre a ação comunicativa e a sistemática no que tange no poder racional que gera a motivação do que se fazer para que haja um real entendimento, que se manifesta nas condições para um acordo racionalmente motivado.

Veremos a influência dos termos usados na comunicação e distinção da ação comunicativa da sistemática nesse ponto. Buscaremos mostrar a relevância da não coação na resolução dos conflitos, onde o consenso poderia ser uma solução, sem deixar de ressaltar a importância do Direito e do diálogo coagido para resolvermos litígios.

## 2 O AGIR COMUNICATIVO DE HABERMAS.

Para Habermas, a teoria da ação comunicativa não seria uma metateoria, mas um princípio de uma teoria da comunidade que seria um alicerce para a crítica social e abriria portas para ser estudada por outras disciplinas (HABERMAS, 1999, p.9). Juan Carlos Velascos Arroyo diz que essa teoria visa uma racionalidade que conseguiria englobar toda complexidade social e ressalta que essa noção racional não vem apresentada na forma empírica ou descritiva, mas prescritivamente, pois ela operaria pela deliberação, crítica e a argumentação (ARROYO, 2000). Habermas traça dois caminhos para conduzir a sua teoria da ação comunicativa que seria o sistema e o mundo da vida e seus paradigmas.

Pinzani (2009, p. 99) tece um comentário relevante sobre o tema: O fato de Habermas desenvolver sua teoria predominantemente na confrontação com outras teorias da sociedade não significa que ele queria oferecer uma espécie de metateoria, isto é, uma teoria sobre tais teorias (ainda que no livro apareçam frequentemente considerações metateóricas): ele vê, antes, nessas teorias tentativas diversas de compreender a modernidade como processo - tentativas que por várias razões não tiveram sucesso completo, mas que apresentam elementos que cabe resgatar. Nesse sentido, um papel central é tomado por Max Weber, Émile Durkheim, Herbert G. Mead e Talcott Parsons, mas e recorre também a Marx, Lukács, Horkheimer, Adorno, Piaget e Kohlberg, à fenomenologia, à filosofia analítica da linguagem e à etnometodologia. A confrontação com essas perspectivas é interrompida por capítulos teórico-sistemáticos que Habermas chama de "Interlúdios", mas que representam o núcleo teórico da obra: o

primeiro deles é dedicado à pragmática universal e à confrontação com as discussões, supracitadas sobre as teorias da linguagem e da ação; o segundo se ocupa da questão da difícil relação entre sistema e mundo da vida.

O “mundo da vida” para o já referido autor não corresponderia apenas ao que faz parte do contexto do sujeito comunicativo, mas acumularia todo um trabalho interpretativo que as gerações passadas fizeram, para ser o contrapeso conservador contra o risco de dissentimento que comporta todo processo de entendimento vigente (HABERMAS, 2001, p. 104).

Esse mundo da vida nada mais é do que um palco onde os atores comunitários exercem o seu papel na sociedade e que pode ser visto como um mundo objetivo, social e subjetivo. O mundo objetivo seria um local onde todas as entidades se reuniram para produzir enunciados verdadeiros, e para o autor seria a prática da linguagem, principalmente no uso de termos singulares, que faria as pessoas terem suposições pragmáticas com objetivos comuns de mundo (HABERMAS, 2002, p. 39-40). Onde o sistema referencial é erguido sobre uma linguagem que faz parte da natureza do ser humano e asseguraria para qualquer um que reproduz o ato da fala antecipar formalmente os possíveis temas e objetos norteadores.

E o mundo subjetivo seria determinado de uma forma muito mais negativa, como tudo o que existe mas nem chega a se apresentar para o mundo objetivo nem valeria para no mundo do social ou encontraria algum reconhecimento de intersubjetividade (HABERMAS, 2002, p. 63). Onde esse engloba todas as experiências de vida que um ser que se expressa poderia fazer, no seu modo de expressão do conteúdo das frases o “eu” são expressos em primeira pessoa, quando desejaria deixar de lado algo próprio na frente de uma plateia.

Já o social seria a reunião de todas as relações entre as pessoas devidamente reguladas e o mundo subjetivo seria o total de vivências pessoais do interlocutor que ele guarda para si mesmo e acessaria quando desejasse (HABERMAS, 1999, p. 144).

Quando os sujeitos que empregam a linguagem e ação em um mundo compartilhado eles tem a capacidade de se relacionar no mundo objetivo, quando quiserem chegar a um consenso sobre qualquer assunto. Quando esses atores da comunicação tenham a possibilidade de se relacionar com as pessoas e objetos, eles

precisam (por si mesmos, mas com a concordância dos outros), sair de um ponto de partida pragmático, já que considerariam o mundo um lugar onde os objetos estão dispostos de maneira independente podendo serem tratados ou julgados, mas somente objetos que podemos identificar no tempo e no espaço podem ter tratamento para serem manipulados com eficácia para que sua finalidade seja cumprida (HABERMAS, 2002, p. 39).

Nesse sentido o mundo da vida e as práticas da linguagem se encontram, mostrando que as tradições e costumes fazem gerar um significado onde os que pertencem a uma certa comunidade. Já possuem uma compreensão do que acontece nesse ambiente sem os objetos neutros, afirmando os fatos sobre um objeto, diante de outros que o contradizem, abrindo espaço para a defesa e em alguns casos a sua justificação. O que fica claro que uma interpretação particular não nos abstrai de empregar a descrição da linguagem (HABERMAS, 2002, p. 46).

Passamos então, a ver que o acesso ao conhecimento começa a ser uma prática que é feita em comunidade, pois essa compartilha de crenças, expectativas e de eventos históricos já consensuados. Toda a fala é compartilhada em uma intersubjetividade ou com conceitos prévios de práticas comuns das instituições e costumes. Pois, para Habermas (2002, p. 46), o aprendizado de domínio de uma língua com as suas expressões nos exige o exercício de uma determinada forma de vida. Que regula as proposições e vocábulos de uma determinada linguagem formando uma rede que determinariam fins e ações possíveis.

### **3 A TEORIA DA AÇÃO COMUNICATIVA E O QUE GADAMER ESCREVE SOBRE A TRADIÇÃO E A LINGUAGEM.**

Aqui faremos uma conexão sobre o que Gadamer (1987), citado por Oliveira (1996) diz sobre pontos que no nosso ponto de vista seriam fundamentais para o agir comunicativo, onde o autor parte da concepção de linguagem de Humboldt, que seria o que se apresenta para o homem e como ele expressa o que está no mundo através da linguagem. Onde há uma diferença entre o mundo do homem e o meio ambiente que é do ser vivo apenas. Onde o importante seria elucidar a relação do homem com o seu

mundo, e na sua relação livre com o meio ambiente, que dá o caráter da linguística ao mundo, não só nas suas indagações sobre ele, mas também no próprio ato de nomear as coisas. Pois, o ser humano se coloca acima do seu habitat e consegue expressar isso através da fala.

Sendo assim que para Gadamer (1987) na visão de Oliveira (2001, p. 235) a linguagem se encontra e faz ter sentido somente numa troca de percepções que ocorre com o diálogo. Onde, cada um tem a sua própria interpretação de mundo, mas ele não é diferente das visões dele manifestadas.

Onde para esse a nossa experiência de mundo linguístico é absoluta, superando todas as relativizações dos posicionamentos humanos. E temos que distinguir os objetivos científicos, que é o reconhecimento da legalidade de algo e que assim já tem posse desse processo, dos objetivos da linguagem que não torna nada palpável, mas sim expressa a vulnerabilidade dos envolvidos nela (GADAMER, 1987).

Para Gadamer (1987), na visão de Oliveira (1996, p. 225-248), ele tem como centro da sua tese que a compreensão é um entender-se sobre o que é objeto de estudo. E a linguagem aí é nada mais que um meio para que isso ocorra, pois toda a interpretação precisa ser internalizada, havendo uma relação primordial entre a linguagem e a compreensão. Sendo que ele acha que a tradição linguística é algo que vai além do que existiu no passado e com essa tradição a escrita se torna algo duradouro, já que expressa a linguagem de uma forma que pode passar facilmente a compreensão para os outros abrindo a percepção deles.

Então chegamos em um ponto que existem dois momentos fundamentais da linguagem que é a da contigência e do mundo ideal. E o primeiro momento surge de eventos históricos específicos, que são contingentes. E é aí que a tradição escrita se faz presente, pois a partir dela aprendemos não só algo pontual mas tudo o que aconteceu para chegar até ali (OLIVEIRA, 1996).

E essa realidade é a essência da linguagem como participante da idealidade do que faz sentido, não sendo a repetição de algo passado, mas o estar participando de algo que se passa no presente (OLIVEIRA, 1996).

Porém, para Gadamer (1987) a escrita é alienada e a hermenêutica mostra a sua valia quando reconduz o que está escrito para a sua verbalização, querendo se buscar

uma verdade. Fazendo assim essa busca como a problemática da hermenêutica, onde a escrita com falhas faz aquela filtra a linguagem da sua própria execução.

Onde, o que é compreendido não pode ser absorvido isoladamente, precisa ser parte de uma tradição aprofundada, onde para Gadamer toda afirmação é resultado de uma pergunta. Sendo assim o que é compreendido nada mais seria do que uma ponderação entre o que pensamos e o que outro pensa. E que com isso podem ser pesquisados empiricamente a compreensão e a linguagem, pois sempre um texto pode nos ser apresentado de forma diferente numa releitura.

Para Gadamer a linguagem representa que a finitude do ser humano e que Platão só deu o primeiro passo ao reconhecer que a palavra linguística é uma e muitas, quando se transforma pela articulação da fala.

E Gadamer discorda de Platão e Hegel e diz que a compreensão pode variar muito e ser totalmente mutável as vezes sendo uma coisa e também ao mesmo tempo outra, mas nunca essa seria infinita, pois ela sempre muda e se extingue ao meu ver de acordo com algum momento histórico.

Para Gadamer (1987) essa nova ontologia acaba indo na contrariedade da filosofia da compreensão e da nova ontologia, onde a metafísica clássica seria superior pois já tinha filtrado a postura dualista da subjetividade de um lado e o objeto de outro e que só existiria um caminho que seria o da linguagem para responder se há possibilidade finita entre a reviravolta hermenêutica e a historicidade. E essa nova ontologia nada mais seria que a ontologia expressada pela linguística que ao mesmo tempo que seria finita não possui nenhum limite ou fronteira que a limitaria, sendo assim finita e ao mesmo tempo relacionada com a metafísica que a relaciona com todas as palavras e conceitos para descrever certas coisas ou objetos e o próprio mundo.

Podemos compreender então, que Habermas (1990, p. 50), deixa claro que os seres humanos compartilham experiências herdadas da tradição que são muito importantes, já que criam um ambiente propício para proporcionar e reproduzir o conhecimento.

#### **4 A DIFERENÇA ENTRE A AÇÃO SISTEMÁTICA E A COMUNICATIVA.**

Habermas (1999, p. 208) faz distinções entre os tipos de ações com base na validade do discurso, que servirão de base teórica para podermos analisar as interações comunicativas e suas possibilidades de consenso, são elas: a) ação versus discurso; b) ação manipulativa versus comunicação sistematicamente distorcida; c) ação comunicativa versus estratégia; d) ação orientada para o entendimento versus ação consensual.

Para o autor Leonardo Avritzer (1996, p. 63), Habermas (1990) propôs uma separação entre dois tipos de racionalidade a comunicativa e a sistêmica. Onde a primeira seria caracterizada pela dialogicidade através da comunicação com pelo menos mais um participante e a segunda de maneira mais instrumental. Quando analisamos a teoria comunicativa para reestabelecer o diálogo vemos dois tipos de interações que podem ser a comunicativa e a sistemática onde se faz uso da ação estratégica que depende da influência exercida pelos agentes um sobre o outro e sobre uma situação de ação.

E seguindo essa linha, compreendemos que para o autor seriam condições de uma ação comunicativa, onde as interações entre os entes comunitários que se utilizam da linguagem para se entenderem vai além de um mero papel de coordenação da ação para um agir que seja focado no entendimento. Onde haja incentivo na responsabilidade dos participantes, sua capacidade de responder pelos seus atos, disposto a um entendimento e atuar sobre um consenso (HABERMAS, 1999, p. 208-209).

Mas ao analisamos formas alternativas para resolver conflitos como a mediação e a mediação comunitária que são práticas consensuadas que reestruturam a comunicação. A ação comunicativa se mostra mais adequada onde as energias que vinculam a linguagem e a força consensual de obter entendimento, seriam eficazes para coordenar as ações.

Ao contrário da estratégia que a coordenação depende da influência, onde poderia haver o exercício de forças não linguísticas, o que não seria o ideal em práticas para reestabelecer os laços e evitar conflitos. Já que na perspectiva do locutor para o ouvinte não pode haver uma influência entre os oponentes nem imposições diretas para que os envolvidos cheguem em um acordo. Já que o que seria imposto ou exercido sob ameaças ou chantagens não poderia ser um acordo válido, capaz de ser efetivamente cumprido pelos envolvidos e que geraria bons frutos (HABERMAS, 1996, p. 110).



Acreditamos que para que aconteça uma ação comunicativa eficaz muitos aspectos devem ser observados entre eles que todos os participantes consigam estar preparados para serem ouvidos e ouvirem no objetivo de obter um entendimento, adequem os seus planos de forma cooperativa.

Há uma distinção entre a ação comunicativa e a sistemática no que tange no poder racional que gera a motivação do que se fazer para que haja um real entendimento, que se manifesta nas condições para um acordo racionalmente motivado (HABERMAS, 1996, p. 111).

Assim, até mesmo os termos usados pelas partes na sua maneira de falar geram influência na comunicação, onde a ação comunicativa é diferente da sistemática porque na primeira as partes querem chegar em um acordo onde a linguagem e as palavras e expressões são mais pacíficas que permitam a elas chegarem a um consenso que permita uma coordenação nos planos de ação (HABERMAS, 2001, p. 379). Ao contrário da sistemática onde por meio de complementação de tramas e interesses que podem vir a coordenar a ação (HABERMAS, 2001, p. 379).

Para Habermas a razão comunicativa possui o seu cerne no meio linguístico onde se encontram as interações e onde são estruturadas as formas de vida que permitem a comunicação, pois ele reconhece que há comunicação entre o mundo fático e a realização do Direito, que se ajustam na jurisdição (HABERMAS, 2001, p. 379).

Quando acontece uma ampliação da racionalidade comunicativa, acreditamos com base no pensamento Habermasiano, aumentam as chances dos conflitos que foram frutos de divergências de pensamento, serem resolvidos sem a necessidade da força física ou a coação. Onde, a chegada a um acordo pode ser medida pela capacidade dos agentes em fundamentar suas emissões ou manifestações nas situações corretas (HABERMAS, 2002, p. 379).

Quando acontece a ação da fala e o entendimento da parte que a exerce com o ouvinte sobre algum assunto, encontra-se aí a expressão linguística lançada para a parte determinada e em consequência também para o mundo. Desse modo, que a ação comunitária acontece e se torna importante já que permite uma interação entre as partes principalmente em relação ao tratamento de conflitos de sob técnicas como a mediação.

Pois, são práticas e técnicas que visam a obtenção do consenso por meio de uma comunicação pacífica e coordenada por um terceiro.

E que se diferencia da ação sistemática ou estratégica que possui muitas vezes uma linguagem mais severa ou uma coação por meio de chantagens. Pois, acreditamos que a partir de uma fala tranquila e intercalada que é mais fácil de se chegar a um consenso que reestabeleceria conflitos entre os envolvidos.

Habermas (1996, p. 139) afirma que os atos decorrentes da fala estariam entrelaçados de uma forma equiprimordial, formados por três componentes que seriam o entendimento, a coordenação da ação e a socialização. Que não funcionariam com base em uma diferenciação rígida e imutável, mas acaba fluindo entre elas, abrindo portas e possibilitando uma transmissão de conhecimento e criação de paradigmas.

Porém, o desenvolvimento de uma comunidade onde podem acontecer os conflitos não se desenvolve apenas através da ação comunicativa, mas também, por ação de fatores históricos decorrentes da ação do mercado financeiro ou atitudes políticas. Onde para o Fabiana Marion Spengler (2012, p.176), seria retomada uma ação mais hobbesiana fundada na ameaça e no medo que se distingue de uma proposta pela interação comunicativa, mais pacífica, que visa os procedimentos da mediação (promessas, pedidos, etc.).

Conforme o que já foi exposto podemos perceber que o sucesso em um ato verbalizado estaria em ver quando a pessoa que exerce a fala é compreendida por aquela que está ouvindo, onde esses assumam suas posições de seria o falante e quem estaria no papel do ouvinte, o que permitia a realização de um entendimento entre eles.

Chegamos então a um ponto onde constatamos que o cerne para que as partes possam resolver seus conflitos sem serem coagidas, e com apenas se comunicando de uma maneira cordial onde cada uma assumam seu papel no processo comunicativo, através de um terceiro que exerceria o papel de um terceiro, para que elas pudessem resolver os seus problemas de opiniões que geram o conflito. Só seria possível se elas chegassem por suas próprias vontades em um consenso ou em outras palavras em um acordo, e sobre esse ponto trataremos abaixo. Fazendo uma distinção entre o consenso através da mediação e o consenso do Poder Judiciário.

## **5 DIFERENÇAS ENTRE AS FORMAS DE CONSENSO E SUAS RELAÇÕES COM AS FORMAS ALTERNATIVAS DE RESOLUÇÕES DE CONFLITOS.**

Para Habermas (HABERMAS, 2001, p. 499) o que seria uma das bases da legitimação da sua teoria da ação como também da teoria dos sistemas é o consenso comunitário, pois para haver uma organização do ambiente em que as pessoas vivem deve ser estabelecido um consenso de regras e normas que seria garantido pela tradição. O que não pressupõe que todos devem concordar com o consenso, que seria resultado de uma constante de disputa entre o que seria válido e o que seria válido, mesmo que isso seja o objetivo final (HABERMAS, 2000, p. 379).

Quando acontece um consenso ou um acordo a comunicação estaria voltada para uma compreensão entre as partes ouvinte e falante para que enfim haja um entendimento dos seus objetivos em um ponto comum. Pois onde quem se expressa quer que o foi dito seja válido e reconhecido por quem estaria escutando que admita ou não o que foi dito. Mas, um consenso não aconteceria quando um ouvinte aceita a verdade de uma afirmação mas questiona a veracidade do que foi expressa ou sua adequação à norma do que foi falado, exemplifica Habermas (2001, p. 172).

Porém, o risco da não chegada a um consenso sempre existe e seria compensado pela existência do Direito. E nesse artigo, não pretendemos nunca deixar de lado a importância do Judiciário no tratamento de conflitos, mas queremos achar alternativas comunicativas que permitam que os conflitos sejam resolvidos antes de chegarem até ele.

Habermas (1990, p. 85) faz uma reflexão sobre o risco do dissenso que se alimenta de experiências novas que não seriam rotineiras, que desencadeariam surpresas contra o modo costumeiro de pensar sobre algum assunto e seriam sempre novas experiências que seriam um contraponto à confiança.

E o autor, continua sua reflexão onde os riscos decorrentes de uma mudança nos atos corriqueiros seriam diminuídos pelas interações que ocorrem na sociedade, onde os integrantes dessa são regidos pelas convicções frutos de consensos, adquiridos nos diálogos e nas relações pessoas que acabam ocorrendo de maneira rotineira, para

mostrar onde que eles seriam constituídos (HABERMAS, 1990, p. 85). Nesse diapasão Jovino Pizzi assevera que (1994, p.34):

O acordo comunicativo não nega a racionalidade cientificista, porém a proposta coloca como condição básica do saber uma fundamentação que transcende a projeção feita unicamente com vistas à auto-realização do indivíduo em si. O consenso torna-se, portanto, a base das proposições e normas que emergem dos acordos linguísticos à medida que pressupõe um modelo argumentativo que interliga a comunidade real com a comunidade ideal de comunicação[...]

Habermas (1999, p. 37) funda seu pensamento nas situações problemáticas de consensos estáveis que acabam sofrendo algumas divergências, para revelar como esses seriam estabelecidos. Assim, o autor afirma que a força de uma argumentação seria medida em um dado contexto por uma permanência de fatores. Onde o comportamento de quem se expressa com argumentos denota a racionalidade desse, porém a sua retração ou um comportamento dogmático seria o contrário, ou seja uma demonstração de irracionalidade e o aceite ou a negativa através da argumentação seria um vislumbre de uma ação racional, que para Habermas (1999, p. 37) seriam suscetíveis de fundamentações de manifestações racionais que respondem, por parte das pessoas com comportamentos racionais, com disposição a exporem-se às críticas e se necessário para participarem formalmente da argumentação. Os membros de uma comunidade apresentam nos seus comportamentos rotineiros variadas formas argumentativas que servem de rastros para que se chegue a muitos outros tipos de atos falados e atitudes voltadas à comunidade.

As diferentes maneiras de exercer a comunicação não garantiriam nenhuma verdade absoluta ou exata, mas sim como algo básico para reconhecer o valor da racionalidade. O mundo da vida dos integrantes de uma comunidade pode sempre evoluir e também ser mudado, mas ao fazerem isso correm um risco real de caírem em um desacordo. Assim se quiserem construir uma convivência melhor devem procurar reconstruir o seu mundo partindo do conflito em si, que sugerimos que seja feito se possível através do diálogo que a mediação permite que as partes tenham.

Dessa maneira, as relações humanas se tornariam mais relevantes também para o Direito com base no que ensina Habermas (1999, p. 37), já que permite a identificação dos motivos que levam cada pessoa em uma comunidade mutável e aponta as maneiras mais corretas de tratar os conflitos. Tendo como base um consenso que permite a conciliação dos litigantes que são estabelecidos através de trocas entre os cidadãos.

Onde entendemos que seria algo normal ao ser humano que quando reunido e falarem sobre algo em comum, nós colocamos em pauta valores mútuos que sobressaltam aos demais unindo as pessoas, o que podemos ver quando um bem cultural ou político está em risco mesmo pessoas com ideias diferentes se unem em favor dessa causa para preservá-la, um exemplo disso bem Brasileiro ocorreu no movimento das Diretas já.

E essa participação popular pode ser feita através de um consenso ou através das leis de um Estado, tudo depende de como é estabelecida. Já que é feita para manter a estabilidade dos integrantes de uma comunidade, bem como para todos participem com assimilação sem serem aprisionados por vontades que visam só o bem próprio, em detrimento do coletivo, já que se espera que as pessoas saibam onde se encontram os seus interesses para que possam ser afirmados uns pelos outros. Saindo assim, a pessoa do seu universo particular e consiga acessar e dar poder à coletividade na conquista de consenso e que essa tenha consciência dos seus resultados (MOSCOVICI, 1991, p. 76-77).

Para Fabiana Marion Spengler (2012, p. 176):

Já na participação normalizada, o acesso dos membros da comunidade à discussão e ao consenso é regulado pela hierarquia existente. Distingue-se, assim, pela competência relativa atribuída a cada um, o grau com o qual podem implicar-se na comunicação e na conclusão de um acordo. Neste âmbito, tudo o que levanta um problema e exige uma decisão quer que se trate de um litígio ou de uma aceção a realizar, sobe da base ao topo para ser resolvido. Com este procedimento esbatem-se, de algum modo, as diferenças, diluem-se as controvérsias, reduzindo gradativamente o ardor dos debates. Limitam-se, assim, as oportunidades de participar nas

divisões ao comprimir uma alternativa inassimilável. Nestas condições, é evidente que as pessoas se sentem reticentes em formular aquilo que pensam ou desejam, como se temessem a hostilidade dos seus semelhantes. E ao não fazerem nada, elas consentem. Por maioria de razão, se têm um estatuto inferior ou se fazem parte de uma minoria, temem enunciar juízos que opõem aos indivíduos de estatuto superior ou que pertencem àquilo que eles supõem que seja maior. Têm medo de serem considerados adversários, ou têm a impressão de não estarem seguindo as regras corretas das comunicações, ou procedimentos adequadamente concebidos de modo a criarem reticências à participação ou a censurarem os desacordos.

Notamos que quando há uma participação que visa um consenso ela pode incidir nos mecanismos consensuais para tratar as divergências entre as pessoas ou mecanismos mecânicos. Assim, o que podemos observar que para o tratamento dos litígios o Direito propõe como a solução o ingresso no Judiciário como representante do Estado para poder solucioná-los, o que causa um outro problema na medida que esse não consegue solucioná-los à medida que sua demanda de processos só aumenta. E impõem uma solução aos litígios soluções com base nas normas que incidem a hierarquia e o escalonamento (SPENGLER, 2012).

Cabendo ao Poder Judiciário quando não são cumpridas de maneira espontânea o que é prescrito nas leis, uma imposição de uma solução, já que esse poder tem a legitimidade de expressar o direito, ou seja, ele é o detentor da jurisdição (SPENGLER, 2012).

E seria aí que poderíamos inserir a mediação entre outras práticas alternativas que visem o diálogo como prática de comunicação que resulta em uma participação consensual, já que essas permitem que saia de uma situação que parece não se resolver para uma mudança, que muitas vezes possibilita a passagem das normas para uma forma consensualizada. Pois, as decisões que tem como foco um consenso ocorreriam de maneira diversa no ponto de vista participativo, onde a participação consensual permite sem privilegiar uma parte em detrimento da outra, de expressarem os seus

pontos de vistas, sem um horário ou uma forma delimitada. E daí poderiam chegar a um acordo que transformaria o seu litígio através da fala que permitem que os próprios participantes cheguem a um consenso que ficaria melhor para ambos (SPENGLER, 2012).

Porém, quando há uma participação fundada nas normas há um relacionamento com pessoas que direcionam as deliberações de uma maneira que visa um favorecimento hierárquico de posições que dizem respeito a posição em uma hierarquia que está posicionado determinado indivíduo, e também encontram nesse ponto algo que decide pelas partes que é o Juiz que é aquele expressa com base nas leis o Direito (SPENGLER, 2012).

Sendo então essas linhas de resoluções de conflitos consensuadas surgiriam como uma alternativa ao Judiciário para resolver conflitos, pois o mesmo muitas vezes enfrenta problemas quanto a falta de celeridade, etc. Já que as práticas de mediação conseguem trazer um resgate do modo que permite que as partes regulem os seus pontos de vistas, através de um terceiro que apenas as conduziria para um diálogo mais eficaz que visa o consenso.

Também, existe a justiça consensuada que estimula o consenso e surge como resposta ao modelo de Judicial que conhecemos, e um exemplo disso seria a conciliação que se difere da mediação onde a primeira impõe condições para que seja firmado um acordo e na segunda os próprios participantes do diálogo conduzido apenas por um terceiro devem se entender e solucionar o seu conflito (SPENGLER 2012).

Nesse sentido que as múltiplas portas de resolução de conflitos onde existe um terceiro que conduz um diálogo podem atuar como promotoras da resolução de conflitos, especialmente as práticas de mediação e mediação comunitária, já que a ação comunicativa é gerada através de uma prática do consenso. É evidente, que nunca poderíamos deixar de lado a importância do Direito para que os conflitos sejam solucionados, mas também temos que ver que esses meios alternativos e o estímulo à comunicação, também possuem uma eficácia no tratamento de divergências pois visam o consenso e a inclusão social.

Porém, muitas vezes acontecem os desacordos que são inerentes do processo comunicativo, porém eles são absorvidos quando existe um consenso de fundo que

conforme Habermas (1996, p. 127) seria uma “grande e imperturbável rocha” que se projeta das profundezas dos padrões interpretativos previamente acordados, fidelidades e competências.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ratificando nosso posicionamento, vimos, após abordar os principais conceitos e aspectos da Teoria do agir comunicativo de Habermas, procurando fazer uma breve conexão de como poderia ser útil na resolução de conflitos, já que visa um consenso ou se mesmo quando esse não seria possível ao menos estimula de alguma forma o diálogo na tentativa de resolver um litígio pacificamente.

Vimos que para o tratamento dos litígios o Direito propõe como a solução o ingresso no Judiciário como representante do Estado para poder solucioná-los, o que causa um outro problema na medida que esse não consegue solucioná-los à medida que sua demanda de processos só aumenta. E impõem uma solução aos litígios soluções com base nas normas que incidem a hierarquia e o escalonamento. O que caberia ao Poder Judiciário quando não são cumpridas de maneira espontânea o que é prescrito nas leis, uma imposição de uma solução e não a vontade dos participantes de um diálogo

Nesse ponto, gostaríamos de inserir a mediação entre outras práticas alternativas que visem o diálogo como prática de comunicação que resulta em uma participação consensual, já que essas permitem que saia de uma situação que parece não se resolver para uma mudança, que muitas vezes possibilita a passagem das normas para uma forma consensualizada. Pois, as decisões que tem como foco um consenso que ocorreriam de maneira diversa no ponto de vista participativo, onde a participação consensual permite sem privilegiar uma parte em detrimento da outra, de expressarem os seus pontos de vistas, sem um horário ou uma forma delimitada. E daí poderiam chegar a um acordo que transformaria o seu litígio através da fala que permitem que os próprios participantes cheguem a um consenso que ficaria melhor para ambos.

Nesse sentido que as múltiplas portas de resolução de conflitos onde existe um terceiro, exercendo o agir comunicativo, podem atuar na resolução de conflitos, especialmente as práticas de mediação e mediação comunitária, já que a ação comunicativa é gerada através de uma prática do consenso. Por fim, ressaltamos, que nunca poderíamos deixar de lado a importância do Direito para que os conflitos sejam



solucionados, mas também temos que ver que esses meios alternativos e o estímulo à comunicação que conforme os autores abordados seria fundamental para o entendimento humano e à racionalidade, também possuem uma eficácia no tratamento de divergências pois visam o consenso e a inclusão social.

### REFERÊNCIAS:

- AVRITZER, Leonardo. *A moralidade da democracia*. São Paulo: Perspectiva; Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1996.
- ARROYO, Juan Carlos Velascos. *La teoría discursiva del derecho*. Madrid: Boletim Oficial del Estado, 2000.
- GADAMER, H. G., Der weg in die Kehre, in: Hegel, Husserl, Heidegger, Tubingen, 1987, p. 271-284.
- HABERMAS, Jürgen. *Pensamento Pós-Metafísico*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.
- HABERMAS, Jürgen. *Racionalidade e comunicação*. Lisboa: Edições 70, 1996.
- HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa*. v.1. Madrid: Taurus, 1999.
- HABERMAS, Jürgen *Facticidad y validez: sobre el derecho el Estado democrático de derecho en términos de la teoría del discurso*. 2.ed. Madrid: Trotta, 2000. v.1 p. 379.
- HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la acción comunicativa: complementos y estudios previos*. 5.ed. Madrid: Taurus, 2001. V.1 e v.2.
- HABERMAS, Jürgen. *Agir comunicativo e razão destranscendentalizada*. São Paulo: Tempo Brasileiro, 2002.
- MOSCOVICI, Serge; Doise, Willen. *Dissensões e consenso: uma teoria geral das decisões colectivas*. Tradução de Maria Fernanda Jesuíno. Lisboa: Livros Horizonte, 1991. p. 76-77.
- OLIVEIRA, Manfredo Araújo. *Reviravolta Linguística –pragmática na filosofia contemporânea*. 2 ed. São Paulo: 2001. p. 225-248.
- OLIVEIRA, Manfredo Araújo. *Reviravolta Linguística –pragmática na filosofia contemporânea*. 2 ed. São Paulo: 2001. p. 393-338.
- PINZANNI, Alessandro. *Habermas*. Porto Alegre: Artmed, 2009. p. 99.
- PIZZI, Jovino. *Ética do discurso: a racionalidade ético-comunicativa*. Porto Alegre: Edipucrs, 1994. p.34.
- SPENGLER, Fabiana Marion. *Fundamentos Políticos da Mediação Comunitária*. Ijuí: Editora Unijuí, 2012, p. 176.